

Projeto de Resolução do Senado nº 8, de 2011

1

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL	PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 8, DE 2011
	Altera o Regimento Interno do Senado Federal para disciplinar a apreciação da escolha de autoridades pelas comissões.
	O SENADO FEDERAL resolve:
	Art. 1º O art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:
<p>Art. 383. Na apreciação do Senado sobre escolha de autoridades, observar-se-ão as seguintes normas:</p>	<p>“Art. 383. Na apreciação do Senado sobre escolha de autoridades, observar-se-ão as seguintes normas:</p>
<p>I – a mensagem, que deverá ser acompanhada de amplos esclarecimentos sobre o candidato e de seu curriculum vitae, será lida em plenário e encaminhada à comissão competente;</p>	<p>I – a mensagem, que será lida em plenário e encaminhada à comissão competente, deverá estar acompanhada de amplos esclarecimentos sobre o candidato e de curriculum vitae, no qual constem:</p>
	<p>a) <i>curriculum vitae</i>, no qual constem:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. as atividades profissionais exercidas pelo indicado, com a discriminação dos referidos períodos;
	<ol style="list-style-type: none"> 2. a relação das publicações de sua autoria, com as referências bibliográficas que permitam sua recuperação;
	<p>b) no caso dos indicados na forma do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, a apresentação de declaração do indicado:</p>
	<ol style="list-style-type: none"> 1. de que existem parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos;
	<ol style="list-style-type: none"> 2. de que ele participa ou participou, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não-governamentais, com a discriminação dos referidos períodos;
	<ol style="list-style-type: none"> 3. de regularização fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal;
	<ol style="list-style-type: none"> 4. de ações judiciais, seja como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual;
	<ol style="list-style-type: none"> 5. de juízos e tribunais, de conselhos de administração de empresas estatais ou de cargos de direção de agências reguladoras nos quais tenha atuado nos últimos cinco anos, contados retroativamente ao ano em que se deu sua indicação;
	<p>c) argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, em que o indicado demonstre ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade;</p>
	<p>II – o exame das indicações feitas na forma do inciso III do art. 52 da Constituição Federal seguirá as seguintes etapas:</p>
	<p>a) o relator apresentará o relatório à Comissão, com recomendações, se for o caso, para que o indicado apresente informações adicionais;</p>

Projeto de Resolução do Senado nº 8, de 2011

2

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL	PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 8, DE 2011
	b) será concedida, automaticamente, vista coletiva aos membros da Comissão e divulgado o relatório por meio do Portal do Senado Federal;
	c) o Portal do Senado Federal possibilitará à sociedade encaminhar informações sobre o indicado ou perguntas a ele dirigidas, que serão submetidas ao exame do relator com vistas ao seu aproveitamento, inclusive quanto à necessidade de realização de audiência pública em face das informações e indagações recebidas;
	d) o relator poderá discutir com os membros da Comissão o conteúdo das questões que serão formuladas ao indicado;
<p>II – a comissão convocará o candidato para, em prazo estipulado, não inferior a três dias, ouvi-lo, em arguição pública, sobre assuntos pertinentes ao desempenho do cargo a ser ocupado (Const., art. 52, III);</p>	<p>e) a comissão convocará o candidato para, em prazo estipulado, não inferior a três dias, ouvi-lo, em arguição pública, sobre assuntos pertinentes ao desempenho do cargo a ser ocupado (Const., art. 52, III);</p>
	f) o relatório será votado;
<p>III – a arguição de candidato a chefe de missão diplomática de caráter permanente será feita em reunião secreta (Const., art. 52, IV);</p> <p>.....</p>	<p>III – a arguição de candidato a chefe de missão diplomática de caráter permanente será feita em reunião secreta (Const., art. 52, IV), aplicando-se o procedimento descrito no inciso II deste artigo, no que couber;</p> <p>.....</p>
<p>Parágrafo único. A manifestação do Senado e das comissões sobre escolha de chefe de missão diplomática de caráter permanente será procedida em sessão e reunião secretas (Const. art. 52, IV). (NR)</p>	<p>§ 1º A manifestação do Senado e das comissões sobre escolha de chefe de missão diplomática de caráter permanente será procedida em sessão e reunião secretas (Const. art. 52, IV).</p>
	§ 2º A resposta negativa às hipóteses previstas nos itens 1, 2, 4 e 5 da alínea b do inciso I deste artigo deverá ser declarada por escrito.
	§ 3º A declaração de que trata o item 3 da alínea b do inciso I deste artigo deverá ser acompanhada de documentação comprobatória emitida pelos órgãos competentes.” (NR)
	Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.